



Prefeitura do Município de Juquiá  
Estado de São Paulo

LEI Nº 06  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.  
"CONCEDE A REMISSÃO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS, REPRESENTADOS NO IPTU  
E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal a remissão no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e Taxas, referente aos exercícios de 1991, 1992 e 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remissão será de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total do débito, corrigido monetariamente.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o parcelamento da dívida, com a remissão da presente Lei, devendo ser recolhido, uma parcela no ato, e mais duas, com vencimentos em 29 de março de 1994 e 29 de abril de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas serão convertidas na U.F.M., do ato do parcelamento, e recolhida pelo valor do ato de quitação.

ARTIGO 3º - Os benefícios da presente Lei, terão validade até o dia 29 de abril de 1994, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 dias, por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 1994.

  
SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL